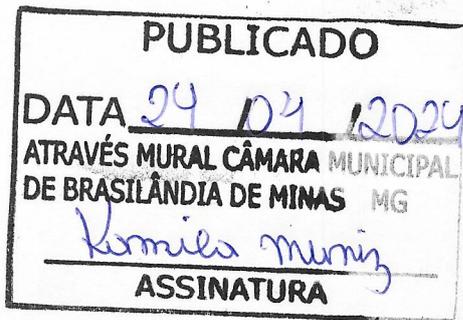




**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO 015/2024**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº015/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA CENTRAL VAREJISTA DE MERCEARIA E ARMAZÉM**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.965.756-20, RG n.º M 842.3634 residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CENTRAL VAREJISTA DE MERCEARIA E ARMAZÉM**, situada à Rua Izaú Luíz Ferreira, 572, Bairro Porto, Cidade de Brasilândia de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.485.963/0001-71, doravante denominada a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ANDRÉ ALVES COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2539280 SSP DF e inscrito no CPF sob o n.º 045.896.746-70 resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 006/2024, Dispensa n.º 005/2024, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21(art. 75, inciso II)

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**1.1-** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de empresa para o fornecimento de matérias diversos de

Av. Nossa Senhora Aparecida, n.º 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br); Site: [www.brasilandiademinas.mg.leg.br](http://www.brasilandiademinas.mg.leg.br)  
Telefone: (038) 3562 1448

*P.*

*Ana Clara Ferreira*

*Bruna Lopes*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Higiene, Limpeza e Descartável, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, conforme planilha de quantitativos e especificações abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Limpa Alumínio</b>	Limpa alumínio líquido. Produto concentrado para limpeza especificamente de superfícies de alumínio em indústrias alimentícias e cozinhas industriais, que seja eficiente na remoção de sujeiras e manchas incrustadas além de dar brilho nos diversos utensílios de alumínio. 500 ml. Marcas de Referência: Brilhalumínio, Magicbrill, Alumil ou superior.	40	R\$ 3,18	R\$ 127,20
<b>2</b>	<b>Sabonete líquido 500ml</b>	Sabonete líquido para higiene das mãos, cremoso, de alta qualidade, viscoso e com fragrância suave. Não causar irritabilidade dérmica; acondicionado em embalagem apropriada com tampa selada. Apresentado em frasco com válvula do tipo Pump. Tamanho 500ml. Marca de referência: Folha Nativa, Palmolive, Fiorucci ou superior.	32	R\$ 10,98	R\$ 625,86
<b>3</b>	<b>Esponja de cozinha (pacote com 4 unidades)</b>	Esponja dupla face multiuso composta de espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivos, medidas aproximadas de 110mm x 75mm x 23mm, embalada em pacote plástico contendo 6 unidades. Marcas de referência: Esfrelux, Esfrebom, Tinindo ou superior.	30	R\$ 5,38	R\$ 161,40

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br); Site: [www.brasilandiademinas.mg.leg.br](http://www.brasilandiademinas.mg.leg.br)

Telefone: (038) 3562 1448

*[Handwritten signature]*  
Ana Clara Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



<b>4</b>	<b>Pano de Prato</b>	Pano de prato composto de tecido 100% algodão, alvejado, pano branco com bainha feita para que não desfie. O produto deverá possuir etiqueta com dados de identificação.	20	R\$ 4,98	R\$ 99,60
<b>5</b>	<b>Vassoura de cerdas duras</b>	VASSOURA, TIPO NOVIÇA, com capa, com cerdas de nylon, base plástica nas medidas comp x larg x alt (25cm x 3,5cm x 5,5 cm- altura das cerdas 12cm, leque 29cm, com 87 tufos, com no mínimo 25 fios cada tufo(aproximadamente) com cabo de madeira plastificada medindo 1,20cm com rosca em pp e gancho plástico. Deverá constar etiqueta no produto com dados de identificação do fabricante e marca	10	R\$ 13,98	R\$ 139,80
<b>6</b>	<b>Desinfetante (caixa com 6 unidades)</b>	Desinfetante líquido para uso geral, essências diversas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 6 unidades de 1,8 l aproximadamente.  Marcas de referência: Politriz, Pinho Sol, Ypê ou superior.	20	R\$ 29,88	R\$ 597,60

**2.1.1-** Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o inteiro teor do Termo de Referência e as condições apresentadas na proposta de preços do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA.**

**3.1-** Os produtos, deverão ser entregues parcelados (tantas quantas forem necessárias), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

**3.1.1-** Feita à solicitação pelo Setor de Compras, a CONTRATADA, terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para sua entrega no Almoxarifado da Câmara Municipal.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br); Site: [www.brasilandiademinas.mg.leg.br](http://www.brasilandiademinas.mg.leg.br)

Telefone: (038) 3562 1448

Brasilândia de Minas



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**3.1.1.1-** Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

**3.2-** As entregas deverão ser por conta e risco da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

**CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.**

**4.1-** O Presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO.**

**5.1-** o valor global do presente contrato é de **R\$ 1.751,46** (um mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

**5.2-** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

**5.2.1-** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**5.2.2-** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.2.3-** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE.**

**6.1-** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

**6.1.1-** Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br); Site: [www.brasilandiademinas.mg.leg.br](http://www.brasilandiademinas.mg.leg.br)  
Telefone: (038) 3562 1448

*Ana Clara Ferreira*  
20/11/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**6.1.2-** Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**6.1.3-** A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

**6.1.4-** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados, ou enviados via e-mail.

**6.2-** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**7.1-** Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: **01.031.0101.2006.3.3.90.30.00- Ficha 23- Manutenção das atividades administrativas, Material de Consumo.**

**CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**I- DA CONTRATANTE:**

a)- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;

b)- Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

c)- Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;

d)- Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Executiva, para fins de pagamento;

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br); Site: [www.brasilandiademinas.mg.leg.br](http://www.brasilandiademinas.mg.leg.br)  
Telefone: (038) 3562 1448

  
Ana Clara Ferreira  
Bairro da



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



e)- A fiscalização exercida pela contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

**II- Da Contratada:**

a)- Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação de serviço.

b)- Atender as ordens de serviços expedidas pela Câmara Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

c)- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

d)- Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados a Câmara, em decorrência da má execução do serviço.

e)- Substituir, por exigência da Câmara, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não estejam atendendo às conveniências da Câmara.

f)- Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

g)- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da recolhimento dos resíduos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h)- Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

i)- Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência

j)- Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's de segurança.

**CLÁUSULA NONA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

**9.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br); Site: [www.brasilandiademinas.mg.leg.br](http://www.brasilandiademinas.mg.leg.br)

Telefone: (038) 3562 1448

Ana Clara Ferreira



**CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.**

**10.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO.**

**11.1-** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

**11.2-** Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

**11.3-** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**12.1-** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

**12.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES.**

**13.1-** Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**13.2-** Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a)- Advertência por escrito;

b)- Advertência por escrito;

c) – Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br); Site: [www.brasilandiademinas.mg.leg.br](http://www.brasilandiademinas.mg.leg.br)

Telefone: (038) 3562 1448

Ana Clara Ferreira

Bruna Lopes



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- d) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;  
e)- Extinção do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1-** Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO.**

**15.1-** É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas - MG 24 de abril de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.**

**Roberto Carlos Nobre Leal - Presidente da Câmara.**

**CONTRATANTE**

**CENTRAL VAREJISTA DE MERCEARIA E ARMAZÉM**

**CNPJ: 07.485.963/0001-71**

**ANDRÉ ALVES COSTA**

**CPF: 045.896.746-70**

**CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Ana Clara Ferreira*  
CPF: *161.581.746-88*

Nome: *Bauma Lopes Pereira*  
CPF: *139.182.686-83*

*P.*

*[Handwritten signature]*